



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0300/2025

**Institui as Seletivas Regionais para as Olimpíadas das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referido evento no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.**

**Autora:** Deputado Janice Krasniak

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0300/2025, de autoria parlamentar, que visa instituir as Seletivas Regionais para as Olimpíadas das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referido evento no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A proposição pretende incluir as Seletivas Regionais das Olimpíadas das APAEs no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de reconhecer institucionalmente a importância esportiva, educacional e de inclusão social do evento realizado pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs).

Em 05 de agosto submeti a esse órgão fracionário o pedido de diligência à Casa Civil, à FESPORTE e à Federação das APAE'S, o qual foi aprovado.



Em resposta, a FESPORTE – Diretoria de Paradesporto e Diretoria de Administração e Finanças, bem como a Procuradoria Jurídica, manifestaram-se favoravelmente ao objetivo cultural e inclusivo do projeto, porém destacaram inviabilidade administrativa e financeira do Art. 3º, o qual impõe à FESPORTE obrigações de apoio logístico, cessão de pessoal e capacitação institucional para realização do evento, sem previsão orçamentária, ou estrutura operacional compatível.

É o relatório.

## II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, sendo legítima sua apresentação por parlamentar, nos termos do art. 50, caput, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em relação à legalidade, entendo que a proposição se insere adequadamente no escopo da Lei nº 18.531/2022, que disciplina a consolidação das datas comemorativas no Estado, sendo pertinente sua inclusão no Anexo Único, da referida norma.

Por fim, no que tange aos aspectos de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não se vislumbra qualquer óbice à sua tramitação.

Todavia, o art. 3º do projeto, ao determinar à FESPORTE o fornecimento de apoio estrutural, equipe técnica, capacitações e logística para execução das seletivas das APAEs, configura vício de iniciativa e afronta ao



princípio da separação dos Poderes, pois cria atribuições administrativas ao Poder Executivo, devendo tal artigo ser suprimido através de emenda supressiva.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0300/2025, com a emenda supressiva do art. 3º.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator